



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2026

Ementa:

Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências.

Data de Apresentação: 10/06/2026

Protocolo: 43.617

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0181802/2026-PARAG-GAP

Projeto de Lei Complementar 16/2026

Protocolo 43617 Envio em 10/06/2026 17:02:16

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei Complementar __10_06_2026 Loteamento Paraguaçu Paulista - K, Jardim Primavera.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00006227/2026-21.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão(ões) extraordinária(s) para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria da área de urbanismo e habitação, relacionada à execução de política pública de habitação de interesse social de alta relevância para a nossa comunidade. A aprovação desta matéria constitui condicionante técnica, imediata e intransponível imposta pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo — GRAPROHAB. Sem a devida segurança jurídica que esta Lei Complementar confere ao perímetro lindeiro da PGP-010, o projeto de parcelamento do solo do Loteamento Paraguaçu K restará sumariamente paralisado junto às instâncias estaduais, gerando o risco iminente de perda de prazos orçamentários do convênio firmado com a CDHU (Convênio nº 512/2022).

Diante do nexo causal demonstrado entre a célere vigência desta norma e o início físico das obras das unidades habitacionais, a presente matéria carece ser apreciada com **urgência**, em prol do superior interesse social da população paraguaçuense, não podendo esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 10/06/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0181802** e o código CRC **7DAF9C87**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006227/2026-21

SEI nº 0181802

Projeto de Lei Complementar 16/2026 Protocolo 43617 Envio em 10/06/2026 17:02:16
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25293/25293_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 10 de junho de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a redução da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências”.

A presente proposição legislativa encontra-se diretamente vinculada à execução de política pública de habitação de interesse social de alta relevância para a nossa comunidade. Trata-se do processo de regularização e futura implantação do Loteamento Paraguaçu K, empreendimento concebido em regime de parceria mútua e convênio entre este Município e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU. O escopo central é assegurar moradia digna a famílias de baixa renda, mitigando o déficit habitacional crônico na nossa municipalidade.

O ordenamento jurídico pátrio, por meio do art. 4º, inciso III, da [Lei Federal nº 6.766/1979](#) (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), [redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 2019](#), estabelece que as faixas de domínio público das rodovias possuem uma reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 metros de cada lado. Contudo, o próprio dispositivo federal confere autonomia aos Municípios para reduzirem essa restrição até o limite de 5 metros de cada lado, desde que feita por meio de lei local que discipline o planejamento territorial urbano.

Desta forma, os estudos e levantamentos topográficos promovidos pelo Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação demonstraram a viabilidade técnica de adequação geométrica da Estrada Municipal PGP-010. Propõe-se formalizar a sua faixa de domínio em 15 metros de cada lado a partir do eixo central e fixar a faixa não edificável adjacente em 10 metros de cada lado. Essa medida garante simultaneamente a segurança do tráfego local e otimiza o aproveitamento das áreas lindeiras destinadas à implantação das unidades habitacionais pela CDHU.

A aprovação desta matéria constitui condicionante técnica, imediata e intransponível imposta pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo — GRAPROHAB. Sem a devida segurança jurídica que esta Lei Complementar confere ao perímetro lindeiro da PGP-010, o projeto de parcelamento do solo do Loteamento Paraguaçu K restará sumariamente paralisado junto às instâncias estaduais, gerando o risco iminente de perda de prazos orçamentários do convênio firmado com a CDHU ([Convênio nº 512/2022](#)).

Diante do nexo causal demonstrado entre a célere vigência desta norma e o início físico das obras das unidades habitacionais, a presente matéria carece ser apreciada com máxima urgência, em prol do superior interesse social da população paraguaçuense.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta proposição.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece, nos termos do art. 4º, inciso III, da [Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), parâmetros específicos para a faixa de domínio público e para a faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010, visando a harmonização do planejamento territorial e viabilização de projetos de interesse social no Município.

Art. 2º Fica definida como faixa de domínio público da Estrada Municipal PGP-010 a largura constante de 15,00 (quinze) metros de cada lado, contados a partir do eixo central geométrico da respectiva pista de rolamento.

Art. 3º Fica reduzida para 10,00 (dez) metros de cada lado a reserva de faixa não edificável ao longo de toda a extensão da faixa de domínio público da Estrada Municipal PGP-010.

Parágrafo único. É vedada qualquer espécie de edificação permanente, de natureza pública ou privada, na faixa de que trata o caput deste artigo, ressalvadas as obras de infraestrutura urbana essenciais, sistema de drenagem pluvial, redes de água e esgoto e postes de iluminação pública, desde que devidamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os alinhamentos e restrições estabelecidos nesta Lei Complementar aplicam-se integralmente aos projetos de parcelamento do solo urbano e habitações de interesse social situados nas glebas lindeiras à referida via viária, em especial para fins de instrução e aprovação do projeto do Loteamento Paraguaçu K perante o GRAPROHAB e a CDHU.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 10/06/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0181805** e o código CRC **7924F864**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006227/2026-21

SEI nº 0181805



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº: 3535507.414.00006227/2026-21

Assunto: Projeto de Lei Complementar __10_06_2026 Loteamento Paraguaçu Paulista - K, Jardim Primavera.

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979	Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.
Convênio nº 512/2022	Conjuração de esforços entre a CDHU e o MUNICÍPIO, para a produção de empreendimento habitacional, com um número estimado de 80 unidades habitacionais, com vistas a atender demanda geral e/ou reassentamento do MUNICÍPIO pelo PROGRAMA CDHU - PROVISÃO DE MORADIAS PARA DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO
Memorando DCTAP-SMUH_09_06_2026	Legislação municipal para faixa de domínio e faixa não edificável

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
- (2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)
- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 10/06/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0181679** e o código CRC **4B620979**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006227/2026-21

SEI nº 0181679

Projeto de Lei Complementar 16/2026 Protocolo 43617 Envio em 10/06/2026 17:02:16
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25293/25293_original.pdf

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2026.06.10
17:00:00 BRT





DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei Complementar nº. 016/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, protocolizado em 10/06/2026, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer instrutivo. Informo que o projeto poderá ser objeto do regime de urgência especial na Sessão Ordinária a ser realizada em 15/06/2026, em 1º turno.

Gabinete da Presidência, 11 de junho de 2026.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.06.11
11:47:08 BRT

Projeto protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-06-11 13:37

plc_16-2026.pdf (~210 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/26, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências".
Protocolo em 10/06/26.

...

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PLC 016/26

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-06-11 13:40

desp_pres_jur_plc_16.pdf (~196 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

...

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Parecer Jurídico 44/2026

Protocolo 43625 Envio em 11/06/2026 15:03:53

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 16/2026

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual *“Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências.”*

Trata-se do processo de regularização e futura implantação do Loteamento Paraguaçu K, empreendimento concebido em regime de parceria mútua e convênio entre este Município e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU.

O ordenamento jurídico pátrio, por meio do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano), estabelece que as faixas de domínio público das rodovias possuem uma reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 metros de cada lado. Contudo, o próprio dispositivo federal confere autonomia aos Municípios para reduzirem essa restrição até o limite de 5 metros de cada lado, desde que feita por meio de lei local que discipline o planejamento territorial urbano.

Desta forma, os estudos e levantamentos topográficos promovidos pelo Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação demonstraram a viabilidade técnica de adequação geométrica da Estrada Municipal PGP-010. Propõe-se formalizar a sua faixa de domínio em 15 metros de cada lado a partir do eixo central e fixar a faixa não edificável adjacente em 10 metros de cada lado. Essa medida garante simultaneamente a segurança do tráfego local e otimiza o aproveitamento das áreas lindeiras destinadas à implantação das unidades habitacionais pela CDHU.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, incisos ‘x’, ‘xi’ e ‘xiii’ assim prevê:

Art. 7º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*X - elaborar o plano diretor conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal, utilizando os novos instrumentos de política de desenvolvimento urbano sustentável e os procedimentos previstos no Estatuto da Cidade, para efetivo **controle do crescimento urbano**, e coibindo o uso inadequado do solo urbano;*

*XI - estabelecer normas de edificação, de loteamento, **de arruamento** e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação de seu território;*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)



*XIII - promover, no que couber, **adequado ordenamento territorial**, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, aplicando o Estatuto da Cidade e seus instrumentos de política urbano, no que couber.*

Também a LOM, em seu art. 247 prevê o desenvolvimento de programas habitacionais de moradia popular, na qual a proposição encontra-se diretamente vinculada à execução de política pública de habitação de interesse social de alta relevância para a nossa comunidade, conforme justificativa apresentada:

Art. 247 - Ao desenvolver **programas habitacionais**, em cooperação com o Estado e a União, o Município dará preferência à moradia popular destinada a população de baixa renda.

Se enquadra ainda quanto ao disposto no art. 55, §3º, VI da LOM, c/c art. 30, I da Constituição Federal, eis que trata de assunto de interesse local:

“LOM - Art. 55 - A iniciativas das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, **ao Prefeito** e aos eleitores do Município.

§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

VI - planejamento urbano, alterações no Plano Diretor e procedimentos relativos ao saneamento básico, em seus múltiplos aspectos, obedecida e legislação nacional e;”

CF – Art. 30 Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência.

O presente projeto de lei, de natureza complementar, está de acordo com o estabelecido no Art. 54, § único, Inciso VII da LOM, que diz:

“Art. 54....

§ Único : São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:

VII - política de desenvolvimento urbano, legislação de saneamento básico, inclusive os Planos e Programas contendo as diretrizes básicas, com base na lei nacional.

Por se tratar de lei complementar, o projeto será submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b” do Regimento Interno, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso XX do Regimento Interno.

Art. 239 Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

§ 1º Serão discutidos e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:

b) os Projetos de Lei Complementar;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)



Art. 53 O Plenário deliberará:

§ 1º Por maioria absoluta sobre:

XX - Zoneamento Urbano;

Conforme prescrito no Art. 76, § 2º do Regimento Interno, o presente projeto de lei deverá ser encaminhado também à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000.

“R.I. - Art. 76 As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Todavia, o Sr. Prefeito Municipal solicitou, através do Ofício nº 0181802/2026-PARAG-GAP protocolizado em 10/06/2026, que o presente projeto de lei complementar seja apreciado através de **urgência especial**, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria da área de urbanismo e habitação, relacionada à execução de política pública de habitação de interesse social de alta relevância para a nossa comunidade. A aprovação desta matéria constitui condicionante técnica, imediata e intransponível imposta pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo — GRAPROHAB. Sem a devida segurança jurídica que esta Lei Complementar confere ao perímetro lindeiro da PGP-010, o projeto de parcelamento do solo do Loteamento Paraguaçu K restará sumariamente paralisado junto às instâncias estaduais, gerando o risco iminente de perda de prazos orçamentários do convênio firmado com a CDHU (Convênio nº 512/2022). Diante do nexo causal demonstrado entre a célere vigência desta norma e o início físico das obras das unidades habitacionais, a presente matéria carece ser apreciada com **urgência**, em prol do superior interesse social da população paraguaçuense, não podendo esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias.

A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais para a deliberação de um projeto de lei, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade, conforme preconiza o art. 190 do Regimento Interno.

“Art. 190 A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, **a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade.**”

A tramitação de um projeto de lei sob o **regime de urgência especial** pode ser requerido pela Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 dos Vereadores, conforme disposto no art. 191, Inc. I, alínea “b” do Regimento Interno, devendo tal requerimento ser submetido à deliberação do Plenário, que poderá aceitá-lo ou não.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)



Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de junho de 2026

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2026.06.11
15:03:43 BRT





Requerimento de Sessão 196/2026

Protocolo 43658 Envio em 15/06/2026 19:57:29

Requer regime de Urgência Especial para tramitação do Projeto de Lei nº 024/26, do Projeto de Lei Complementar nº 016/26 e do Projeto de Resolução nº 001/26, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal,

Em conformidade com o artigo 191, inc. I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal vêm requerer **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a tramitação, na Sessão Ordinária desta data, das seguintes matérias:

1-) PROJETO DE LEI Nº 024/2026, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mantido pelo Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, e dá outras providências”*;

2-) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2026, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências”*;

3-) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *“Assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista, estabelecendo regras para formulação, alteração, execução e fiscalização do cumprimento das emendas”*.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o regime de urgência especial para o Projeto de Lei nº 024/2026 pois o mesmo tem por objetivo autorizar o parcelamento de débitos previdenciários junto ao IMSS, medida necessária para a regularização da situação previdenciária do Município, possibilitando a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e evitando restrições ao recebimento de transferências voluntárias, celebração de convênios e realização de investimentos públicos.

Quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2026, as medidas propostas constituem requisitos técnicos indispensáveis para a aprovação do Loteamento “Paraguaçu K” junto ao Grupo de Análise e Aprovação de Projetos

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Habitacionais (GRAPROHAB) do Estado de São Paulo, empreendimento habitacional desenvolvido em parceria com a CDHU, destinado à implantação de unidades habitacionais de interesse social, cuja tramitação demanda apreciação célere para evitar prejuízos aos cronogramas e recursos vinculados ao convênio existente.

Por sua vez, o Projeto de Resolução nº 001/2026 busca regulamentar a formulação, execução e fiscalização das emendas impositivas parlamentares, assegurando transparência, publicidade e rastreabilidade dos recursos públicos, além de atender às diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal e aos compromissos assumidos pela Câmara Municipal perante o Ministério Público, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Dessa forma, considerando a relevância das matérias e a necessidade de sua apreciação em prazo reduzido, requer-se a concessão da Urgência Especial, para que as proposições sejam apreciadas na presente Sessão.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de junho de 2026.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1ª Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2ª Secretário



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.06.15
19:20:53 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.06.15 19:22:39 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.06.15
19:26:30 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.06.15 19:29:01 BRT

REQUERIMENTO Nº 196/26-SO **URGÊNCIA ESPECIAL**

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

30ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
2º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
3º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
5º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
6º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
7º	JAMILSON DE SOUZA	X			
8º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
9º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
10º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
11º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
12º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
13º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Requerimento nº. 196/26-SO, de autoria da Mesa Diretora, que solicita regime de urgência especial para apreciação do Projeto de Lei nº. 024/26 e Projeto de Lei Complementar nº. 016/26, ambos de autoria do sr. Prefeito Municipal, bem como, do Projeto de Resolução nº. 001/26, de sua autoria, foi deliberado na 30ª Sessão Ordinária realizada em 15 de junho de 2026, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, incluir os projetos supracitados na pauta da Ordem do Dia da 30ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 15 / 06 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.06.15
21:18:03 BRT





Parecer de Relator Especial 12/2026

Protocolo 43659 Envio em 15/06/2026 21:21:04

Ao Projeto de Lei Complementar nº **016/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatora Especial, para análise, o Projeto de Lei Complementar nº 16/2026, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que visa estabelecer parâmetros urbanísticos específicos para a Estrada Municipal PGP-010, definindo a faixa de domínio público e a faixa não edificável ao longo de sua extensão.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a proposição está diretamente relacionada à implantação do Loteamento Paraguaçu K, empreendimento habitacional desenvolvido em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destinado à produção de moradias de interesse social para famílias de baixa renda do município.

O projeto estabelece como faixa de domínio da Estrada Municipal PGP-010 a largura de 15 (quinze) metros de cada lado, contados a partir do eixo central da via, e fixa em 10 (dez) metros de cada lado a faixa não edificável adjacente, observando a autorização prevista no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913/2019.

A matéria foi acompanhada do Parecer Jurídico nº 44/2026 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, o qual concluiu pela legalidade da proposição, destacando a competência legislativa municipal para disciplinar o ordenamento territorial, o parcelamento e a ocupação do solo urbano, bem como a regularidade da iniciativa legislativa.

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, inciso I, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, em especial nos incisos X, XI e XIII do art. 7º, que conferem ao Município competência para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento, zoneamento urbano e ordenação territorial.

Verifica-se ainda que a matéria está relacionada à implementação de política pública habitacional voltada à população de baixa renda, em consonância com o art. 247 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, observa-se que a proposição trata de planejamento urbano e ordenação territorial, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 55, § 3º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Sob o aspecto jurídico, a proposta observa a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 6.766/1979, que autoriza os Municípios a disciplinarem, por meio de legislação própria, a extensão das faixas não edificáveis ao longo das vias públicas.

Importante destacar que a aprovação da matéria constitui requisito técnico exigido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB) do Estado de São Paulo para continuidade do processo de aprovação do Loteamento Paraguaçu K, empreendimento vinculado ao Convênio nº 512/2022 firmado com a CDHU, cuja finalidade é a construção de aproximadamente 80 unidades habitacionais destinadas à população local.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 016/2026**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de junho de 2026.

VANES GENEROSO
Relatora

Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2026.06.15 21:20:38 BRT





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/26

1º TURNO

URGÊNCIA ESPECIAL

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

30ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
2º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
3º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
5º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
6º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
7º	JAMILSON DE SOUZA	X			
8º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
9º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
10º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
11º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
12º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
13º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro
 LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
 1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 016/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 1ª turno e em regime de urgência especial na pauta da Ordem do Dia da 30ª Sessão Ordinária realizada em 15 de junho de 2026, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, disponibilizar o Projeto à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 15 / 06 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.06.15
21:57:15 BRT





Ofício Nº 106-2026-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de junho de 2026.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma** (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na **terça-feira, dia 16 de junho de 2026, às 9h**, para deliberação da seguinte pauta:

I - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências"*;

II - Matérias em discussão e votação únicas:

2) PROJETO DE LEI Nº 025/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.581.765,07, ao Orçamento Programa 2026, destinado aos Encargos Gerais do Município, para atendimento de operação especial e pagamentos de despesas relacionadas ao parcelamento de débitos previdenciários do Município com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mantido pelo Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS"*;

3) PROJETO DE LEI Nº 027/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando a prestação de serviços médico- hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso"*.

Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 106-2026 - C

Data da Sessão: 16/06/2026 às 9h

Amauri Carlos Caboclo	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Douglas Amoyr Khenayfis Filho	Data <u>12/06/16</u> Horário <u>15h25</u> Assinatura: 
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Jamilson de Souza	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Leandro Monteiro de Siqueira	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Otacilio Alves de Amorim Neto	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____



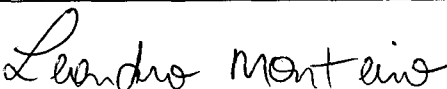
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/26 **2º TURNO**

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
2º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
4º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO			X	
5º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
6º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
7º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
8º	JAMILSON DE SOUZA	X			
9º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
10º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
11º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA			X	
12º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
13º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
	TOTAIS	09		03	


 LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
 1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 016/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 2ª turno na pauta da Ordem do Dia da 24ª Sessão Extraordinária realizada em 16 de junho de 2026, sendo **aprovado** por nove (9) votos favoráveis dos Vereadores, registradas três (3) ausências, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 16 / 06 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.06.16
09:30:18 BRT





Autógrafo 32/2026

Protocolo 43670 Envio em 16/06/2026 10:30:38

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016-2026

Autoria do Projeto: sr. PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, parâmetros específicos para a faixa de domínio público e para a faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010, visando a harmonização do planejamento territorial e viabilização de projetos de interesse social no Município.

Art. 2º Fica definida como faixa de domínio público da Estrada Municipal PGP-010 a largura constante de 15,00 (quinze) metros de cada lado, contados a partir do eixo central geométrico da respectiva pista de rolamento.

Art. 3º Fica reduzida para 10,00 (dez) metros de cada lado a reserva de faixa não edificável ao longo de toda a extensão da faixa de domínio público da Estrada Municipal PGP-010.

Parágrafo único. É vedada qualquer espécie de edificação permanente, de natureza pública ou privada, na faixa de que trata o caput deste artigo, ressalvadas as obras de infraestrutura urbana essenciais, sistema de drenagem pluvial, redes de água e esgoto e postes de iluminação pública, desde que devidamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os alinhamentos e restrições estabelecidos nesta Lei Complementar aplicam-se integralmente aos projetos de parcelamento do solo urbano e habitações de interesse social situados nas glebas lindeiras à referida via viária, em especial para fins de instrução e aprovação do projeto do Loteamento Paraguaçu K perante o GRAPROHAB e a CDHU.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de junho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente



LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

ANEXOS - Projeto de Lei Complementar nº 016/2026

CERTIFICAMOS que os **Anexos** do Projeto de Lei Complementar nº 016/2026, que “*Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências*”, foram aprovados com o Projeto, na totalidade, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 032/26**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de junho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

Autógrafo 32/2026 Protocolo 43670 Envio em 16/06/2026 10:30:38
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materiallegislativa/2026/25337/25337_original.pdf

Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.06.16
09:25:38 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.06.16
09:38:33 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.06.16 09:38:56 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.06.16 09:45:10 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2026.06.16 10:14:54 BRT





Ofício Nº 116-2026

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos dos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 24ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 032/26, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 016/26, que *"Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências"*;

2) AUTÓGRAFO Nº 033/26, relativo ao Projeto de Lei nº 025/26, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.581.765,07, ao Orçamento Programa 2026, destinado aos Encargos Gerais do Município, para atendimento de operação especial e pagamentos de despesas relacionadas ao parcelamento de débitos previdenciários do Município com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mantido pelo Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS"*;

3) AUTÓGRAFO Nº 034/26, relativo ao Projeto de Lei nº 027/26, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso"*.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0184192

Usuário Externo (signatário):	Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Data e Horário:	16/06/2026 14:38:56
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	3535507.414.00006519/2026-63
Interessados:	Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Protocolo geral	0184190
- Documentos Complementares:	
- Anexo Ofício nº. 116/2026 - Autógrafo 24ª SE.	0184191

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****LEI COMPLEMENTAR Nº 329, DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece, nos termos do art. 4º, inciso III, da [Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), parâmetros específicos para a faixa de domínio público e para a faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010, visando a harmonização do planejamento territorial e viabilização de projetos de interesse social no Município.

Art. 2º Fica definida como faixa de domínio público da Estrada Municipal PGP-010 a largura constante de 15,00 (quinze) metros de cada lado, contados a partir do eixo central geométrico da respectiva pista de rolamento.

Art. 3º Fica reduzida para 10,00 (dez) metros de cada lado a reserva de faixa não edificável ao longo de toda a extensão da faixa de domínio público da Estrada Municipal PGP-010.

Parágrafo único. É vedada qualquer espécie de edificação permanente, de natureza pública ou privada, na faixa de que trata o caput deste artigo, ressalvadas as obras de infraestrutura urbana essenciais, sistema de drenagem pluvial, redes de água e esgoto e postes de iluminação pública, desde que devidamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os alinhamentos e restrições estabelecidos nesta Lei Complementar aplicam-se integralmente aos projetos de parcelamento do solo urbano e habitações de interesse social situados nas glebas lindeiras à referida via viária, em especial para fins de instrução e aprovação do projeto do Loteamento Paraguaçu K perante o GRAPROHAB e a CDHU.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 16/06/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 16/06/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0184006** e o código CRC **4D8E0782**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00006227/2026-21

SEI nº 0184006